

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

### LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO

No dia 07 de outubro de 2.019, com primeira chamada para as 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) e segunda chamada para as 19:00h (dezenove horas) realizou-se ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO na Rua dr. Tomas Sepe, nº 443 – sala 01 –Jardim da Glória – Cotia – S.P. – CEP 06711-270, sob a Presidência de **Marcello Hirsch**, italiano, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W 260.444 e inscrito no CPF sob o nº 065.218.448-06, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 178 – apto. 1.202 – Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04530-090, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **Gilberto da Costa Souza**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 24.977.554-2 e inscrito no CPF sob o nº 285.120.838-16, domiciliado na Rua João de Deus, nº 174 – Bela Vista – Osasco – S.P. – CEP 06060-210, para secretariá-lo, reuniram-se as pessoas convocadas e convidadas, identificadas e reconhecidas na relação que segue.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, interrompida momentaneamente a AGO, os presentes deliberaram sobre a apresentação, esclarecimentos, discussão e votação para aprovação do novo Estatuto da L.P.A., que altera e incorpora ao Estatuto até hoje vigente adequações para que esta instituição esteja apta à obtenção de projetos subsidiados inclusive pelo poder público, reorganizando e simplificando o quadro administrativo, conforme minuta anteriormente encaminhada a todos.

Após apresentação e esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, Marcello Hirsch, esclarecendo dúvidas e respondendo a perguntas, o texto previamente encaminhado a todos foi aprovado, por unanimidade, visto que atendida a exigência quanto ao quórum necessário.

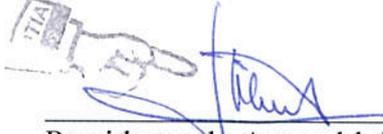
M

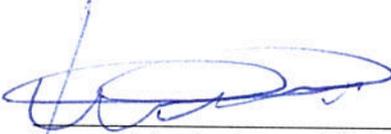


Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes conforme lista anexa, sendo retomada a AGO que estava suspensa para eleição da diretoria para o próximo mandato já conforme o novo Estatuto recém aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes conforme lista anexa.

São Paulo, 07 de outubro de 2.019.

  
 Presidente da Assembleia  
 Marcello Hirsch

  
 Secretário da Assembleia  
 Gilberto da Costa Souza

**CARTÓRIO FISCARELLI** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TITULOS NA SEDE DA COMARCA DE COTIA  
 RUA EDUARDO LEONARDI, Nº 299 - VILA MONTE SERENAS - CEP: 06717-170 - COTIA/SP - FONE: (11) 4243-1005  
 cotia@fiscarelli.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELLO HIRSCH, documento sem valor econômico, dou fé.  
 Cotia, 27 de dezembro de 2019.  
 Eu Teste da verdade. Cód. [20169218095440002971-AAAA]

SILVIA DA SILVA SANTOS - Escrevente  
 Setor(s): 1 Ato: AA-0499339



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

Protocolado sob o nº 35.299 em 27/12/2019

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.326 em 03/01/2020

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
139,33	39,69	27,17	7,34	9,53	2,74	6,76		232,56

Escrevente : Bel. Antonio Carlos Alves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
 COMARCA DE COTIA-SP  
 AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº  
 057234

Assinatura dos presentes:

Nome completo	R.G. nº	Assinatura
Marcello Hirsch	W260.444 S	
Camila Paulino Giannetti Stefanini	24.427.931-7	
José Próspero Giaffone	3.919.632	
Valentin José Pizzinato	9.006.609	
Alberto Savério Cattucci Filho	34.441.477-2	
Flávio Della Nina	3.065.231	
Luiz Fernando Leite Chaves Filho	28.057.110-0	
Daniella Paulino Giannetti Pereira- repres.do Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo	24.427.930	
José Próspero Giaffone Filho representante do Kart Clube G.V.	23.654.483-4	

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

1º Tabelião

**2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA**  
 Rua São José, 490 - Centro  
 Camilla Costa Dias Souza Alves  
 CEP 13400-330 - Piracicaba - SP  
 Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: CAMILA GIANNETTI STEFANINI e VALENTIM JOSE PIZZINATTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
 Piracicaba/SP, 11/11/2019 - 10:39:35

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,34  
 ELIANE CRISTINA DELFINO ALVES - ESCRIVENTE  
 Etiqueta: 693647 Selos: AA 104788

**Tabelião de Notas**  
 Eliane Cristina Delfino Alves  
 Escrivente  
 Piracicaba, SP - Fone.: (19) 3447-4494

**FIRMA 2**  
 S20754AA0104748

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA**  
 Júlio Cesar Bozerra Fissi - Tabelião  
 RUA SÃO JOSÉ, 514 - CENTRO  
 CEP 13400-330 - PIRACICABA - SP  
 TELEFONE PABX: 19 2532-7100

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: DANIELLA PAULINO GIANNETTI PEREIRA(249593). Dou fé. SELO:AA, AA0346107  
 PIRACICABA - SP, 11 de novembro de 2019 10:31:52

Em Teste da verdade. R\$ 6,17  
 ERIK MATEUS MOREIRA PAPPETE  
 Código Segurança: 4949494950484957494851495348  
 Valido somente com o selo de autenticidade.

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA**  
 Erik Matheus Moreira Pappete  
 Escrivente  
 Fone: (19) 2532-7100

**FIRMA 1**  
 S10750AA0346107

## LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO é uma entidade civil sem finalidade lucrativa ou econômica de administração do desporto, com duração indeterminada, compondo-se de indeterminado número de associados, com sede e foro jurídico no Município de Cotia, estado de São Paulo, na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443 – sala 01 – Jardim da Glória – CEP 06711-270, e-mail contato@lpa.org.br e telefones (11) 4702-5055, com personalidade própria e distinta da de seus associados.

Parágrafo primeiro - O presente Estatuto vem alterar parcialmente o vigente desde junho de 2.015, sendo submetido à apreciação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 07 de outubro de 2.019.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo terceiros - a Liga Paulista de Automobilismo é entidade regional de administração do desporto automobilístico.

### CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto AUTOMOBILISMO nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e

responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática deste desporto.

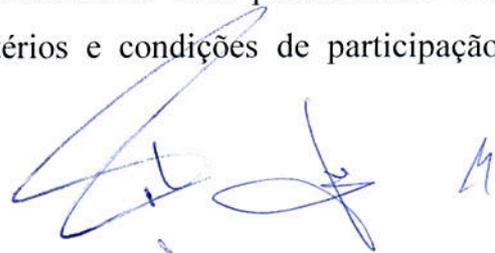
Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, em especial a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA, bem como buscar recursos, parcerias e convênios diversos, inclusive públicos e incentivos específicos.

Parágrafo Segundo - A LPA não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

Art. 3º - Todo e qualquer recurso ou renda auferido ou obtido por qualquer atividade da associação deve ser integralmente revertido para consecução dos objetivos sociais e manutenção da mesma neste País, sua estrutura, funcionamento e desenvolvimento, sendo expressamente proibida a alocação ou direcionamento de recursos em fins diversos dos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá a associação filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto automobilístico e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas formais e não-formais do automobilismo, bem como buscar recursos, parcerias e convênios diversos, inclusive recursos públicos.

Art. 4º - Pessoas físicas e jurídicas não associadas poderão participar das atividades promovidas pela LPA, desde que conste expressamente esta possibilidade nos regulamentos específicos, estabelecendo os critérios e condições de participação,



respeitadas as normas da entidade superior a que estiver vinculada, em especial da Confederação Brasileira de Automobilismo.

### CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º - O patrimônio da LPA será constituído por :

- a) bens e direitos recebidos em doação;
- b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- c) aquisições patrimoniais;
- d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos;
- e) os recursos mencionados no artigo 6º;
- f) os recursos advindos da arrecadação das contribuições associativas;
- g) atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de :

- a) taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) patrocínio esportivo;
- g) comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) outras rendas vinculadas à atividade da associação;
- i) atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

## CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Art. 7º - A LPA é composta por entidades associadas com iguais direitos e por pessoas físicas ou jurídicas cuja capacidade e escopo estejam diretamente ligadas ao desenvolvimento do automobilismo, associados pessoas físicas ou jurídicas e filiados.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 8º - São reconhecidos como sendo entidades as pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma de associação de fins não econômicos com finalidade desportiva automobilística, que possuem voto pleno.

Parágrafo primeiro – É facultada a filiação direta de atletas (pilotos) e associação de outras pessoas físicas e jurídicas, sujeitando-se todos à aprovação da Diretoria, que possuem voto restrito.

Parágrafo segundo – Os atletas que se filiarem terão seus direitos e obrigações de associados garantidos pelo exercício correspondente à anuidade paga, assim compreendido o ano em que estiverem filiados.

Art. 9º - A admissão aos quadros da LPA será submetida à aprovação da Diretoria, depois de solicitado ou apresentado por associado.

Art. 10 - São direitos dos associados :

- a) participar das atividades e programas desenvolvidos pela LPA;
- b) votar e indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Estatuto e considerada a previsão do §1º do artigo 22 da Lei nº 9.615 de março de 1.998 para pessoas físicas;

- c) os associados que se qualificarem nos termos deste Estatuto podem candidatar-se a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, respeitadas as previsões do inciso II do §3º do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018;
- d) é garantida a todos os associados a participação nas eleições, bem como a concorrer a cargos eletivos, atendidas as regras deste Estatuto.

Art. 11 - São deveres dos associados :

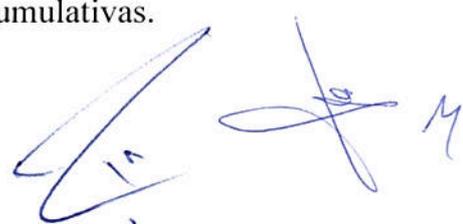
- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- b) honrar os compromissos assumidos;
- c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da LPA;
- d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

Art. 12 - Os associados e filiados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 13 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LPA as seguintes sanções :

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser aplicadas pela diretoria, podendo ser cumulativas.



Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo disciplinar e decisão específica da Diretoria devidamente endossada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

## CAPÍTULO V - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

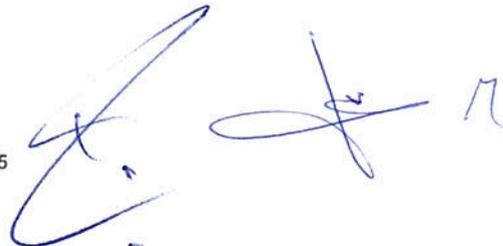
Art. 14 - A LPA tem como órgãos as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal, outros Conselhos, Comissões ou Departamentos, a Diretoria Executiva e o Tribunal de Justiça Desportiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades estão disciplinadas neste Capítulo V.

Parágrafo único - A LPA é regida pelos princípios definidores de gestão democrática, em atenção ao quanto previsto na alínea a) do inciso XI do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018.

### Das Assembleias Gerais e Conselho Fiscal

Art. 15 - As Assembleias Gerais são os órgãos de deliberação coletiva da LPA, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.



Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência e publicados em jornais de grande circulação por 03 (três) vezes, nos termos da Lei, só podendo deliberar em primeira convocação se presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto; e, em segunda chamada/convocação com qualquer quórum.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados para :

- a) eleger os diretores e conselheiros fiscais, de acordo com as disposições do presente Estatuto, a cada 04 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena de janeiro;
- b) analisar e votar, anualmente, a prestação de contas encaminhada pela Diretoria ao Conselho Fiscal, conhecendo seu parecer e decidindo por sua aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, admitido ainda propor ajustamento de conduta e de procedimento na gestão financeira da associação, preferencialmente na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo competente para :

- a) destituir os administradores e analisar pedidos de desfiliação ou desvinculação e suspensão;
- b) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil;
- c) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da LPA em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- d) analisar e decidir assunto extravagantes e/ou urgentes;
- e) avaliar solicitação especial e/ou excepcional proposta pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, escolhidos por meio de voto aberto na Assembleia Geral Ordinária, terá as seguintes competências :

- a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- b) convocar a Diretoria e/ou Assembleias Gerais quando ocorrerem motivos urgentes e graves, exercendo todas as atividades previstas em Lei;
- c) examinar os livros, prestações de contas, balancetes, documentos e relatórios financeiros, emitir relatório anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
- d) o Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo das demais instâncias ou órgãos da associação, não estando subordinado a nenhum deles;
- e) em caso de vacância a vaga no Conselho Fiscal será preenchida por candidato indicado pela Diretoria e com mandato válido até a primeira Assembleia Geral;
- f) só podem ser justificadamente destituídos de seu(s) mandato(s) os membros do Conselho Fiscal por determinação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre respeitados o devido processo legal, o amplo contraditório e o direito à defesa, nos termos da Lei;
- g) o Conselho Fiscal poderá redigir documento especificando sua organização e atividades, ou mesmo fazer inserir tais previsões no Regimento Interno a ser redigido e apresentado pela Diretoria;
- h) o Conselho Fiscal não pode ser composto ou formado por membros da diretoria concomitantemente;
- i) o Conselho Fiscal fica obrigado a emitir e encaminhar previamente parecer sobre as contas, concordante ou não, a fim de que o parecer e recomendações sejam conhecidas antes da assembleia onde as mesmas serão votadas.

Da Diretoria



Art. 19 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da LPA, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, que acumula a função de diretor geral, e um Diretor Vice-Presidente, que acumula a função de tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembleia Geral que a elegeu, com possibilidade de uma única recondução consecutiva ao cargo (reeleição consecutiva), com exceção da diretoria eleita neste primeiro mandato, que assume nesta oportunidade e termina seu mandato em janeiro de 2.024.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente, para mandato imediatamente posterior, respeitada a previsão do *caput*.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e do Conselho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da LPA, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a LPA e terceiros, quando agirem com dolo, abuso de mandato, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

Art. 20 - O Diretor ou Conselheiro da LPA deverá ser imediatamente substituído caso se enquadre em qualquer das situações caracterizadas como contrárias aos objetivos sociais, mesmo que temporariamente.

Artigo 21 - As eleições ocorrerão nas Assembleias Gerais convocadas para esta finalidade, por aclamação ou por escrutínio aberto e público.

Art. 22 - Caberá ao Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de

pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre até o dia 10 de janeiro, a prestação de contas da gestão financeira da LPA, referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 23 - Compete ao(à) Presidente :

- a) convocar reuniões da Diretoria, da(s) Comissão(ões), do(s) Conselho Técnico e/ou Fiscal e as Assembleias Gerais;
- b) gerir e administrar os negócios da LPA, representando-o em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- c) colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades;
- d) solicitar a destituição de 01 (um) dos membros da Diretoria, o que será decidido em Assembleia;
- e) assinar isoladamente todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, desde que compatíveis com o objeto social da LPA e este Estatuto;
- f) assinar com o(a) diretor(a) responsável as matérias atinentes às suas respectivas atividades, ou mesmo com membros de comissões e conselhos;
- g) presidir, orientar organizar e incrementar os trabalhos da área técnica e esportiva, podendo nomear auxiliares e organizar comissões e conselhos para tanto, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao(à) Vice-Presidente :

- a) colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades;
- b) substituir o(a) Presidente, automaticamente, nos termos deste Estatuto e quando assim se fizer necessário ou por solicitação do mesmo;
- c) controlar, administrar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube e o seu patrimônio;

d) dirigir a tesouraria e caixa da LPA, atendendo ao quanto decidido em Assembleia e nos termos deste Estatuto;

Art. 25 - A Diretoria poderá criar, de acordo com suas necessidades, conselhos ou comissões para assessorar e colaborar com a Diretoria e consecução dos objetivos sociais, bem como outros cargos de diretoria, sujeitos a nomeação e demissão por ordem da Diretoria e sem remuneração.

Parágrafo único – Funções, cargos, competências e atividades dos membros de órgão assessores, comissões ou conselhos, serão definidas de forma específica e especial no Regimento Interno.

Art. 26 - As atividades dos poderes sociais da LPA poderão estar pormenorizadas e previstas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

Art. 27 - Terão direito a voto e a indicação de membros para serem votados nas eleições todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Para a eleição da diretoria e do conselho fiscal os associados poderão indicar uma chapa completa, isto é, relacionando os nomes das pessoas indicadas para ocupar os cargos de Presidente e Vice, e também, de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Segundo - Em atenção ao quanto disposto na Portaria 115/2018, é obrigatória a participação de pelo menos um atleta nos colegiados de direção do Clube.



Art. 28 - A eleição ocorrerá preferencialmente na segunda quinzena de janeiro, com a posse dos eleitos no ato.

Parágrafo Primeiro - Todos os votos proferidos em assembleias pelos associados permanecem sendo proferidos pessoalmente, oralmente e presencialmente na oportunidade correta e diante de todos os ali participantes/presentes.

Art. 29 - As entidades associadas terão direito a voto unitário e pleno, praticado por pessoa física revestida de poderes de representação da entidade, enquanto os demais associados votam direta e pessoalmente mas com a limitação imposta pelo § primeiro do artigo 22 da Lei nº 9.615 de março de 1.998, que prevê que os votos deste tipo de associados são considerados na proporção de 1/6 (um sexto) frente aos demais, por possuírem voto denominado restrito.

Art. 30 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os abaixo citados :

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciários e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

## CAPÍTULO VII



## DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31 – Prossegue instituída a Justiça Desportiva da LPA e seu Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, e seu Regimento Interno, cumprindo ao Presidente adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 32 - A LPA entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral específica e especialmente convocada para tanto, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembleia Geral que for deliberada a dissolução da LPA, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 33 - Dissolvida a LPA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou de caráter assistencial, ou mesmo a alguma outra instituição específica do automobilismo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da LPA.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A LPA traz em seu Estatuto previsões expressas de instrumentos de controle social e transparência na gestão, movimentação de recursos e de fiscalização interna, tais como :

- a) A divulgação em seu sítio eletrônico de todos os projetos e ações que venham a receber recurso públicos, de ordem orçamentária ou não, como incentivos fiscais por exemplo, com os valores de cada projeto, prazos de execução, despesas, investimentos, etc.;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária com periodicidade anual e publicação no sítio eletrônico;
- c) Exercício de todas as atividades previstas em Lei e neste Estatuto;
- d) A elaboração e aprovação de balanços financeiros anuais e publicação no sítio eletrônico;
- e) A criação de Ouvidoria para receber e responder solicitações relacionadas à gestão da entidade, inclusive prestação de contas.

Art. 35 – A LPA garante acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, os relacionados a gestão de projetos e fiscais, que deverão ser publicados anualmente na íntegra.

Art. 36 – A LPA deve estar absolutamente alinhada às exigências da Constituição Federal, do Código Civil, da Lei nº 9.615/1.998, do Decreto nº 7.984/2.013, Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 e demais disposições legais que regulamentam o desporto nacional, seja no âmbito do Ministério do Esporte e seus Planos e Sistemas, seja em termos fiscais e tributários, bem como para preencher os requisitos necessários e participar das Leis que regulamentam o incentivo ao esporte, obter isenções fiscais e receber recursos públicos.





Art. 37 - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatutos serão solucionadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sempre visando favorecer os objetivos sociais da associação, sem prejuízo de eventual reapreciação judicial; em caso de falta de solução consensual a questão será levada à Assembleia Geral.

Art. 38 - O presente Estatuto Social, assinado pelo Presidente em exercício, regularmente inscrito, entra em vigor a partir desta data, cumprida as demais exigências legais, devendo ser levado a registro para que surta todos os efeitos de direito, inclusive contra terceiros, restando revogadas as disposições anteriores e/ou em contrário.

Cotia, 07 de outubro de 2019.

  
 Marcello Hirsch  
 Presidente

  
 José Próspero Giaffone Filho  
 Vice-Presidente

Visto advogado:   
 Paulo Carrara de Sambuy  
 OAB/SP nº 131.217

